



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2502056400100060301

Data de retorno do consumidor(a): 23/02/2025

Horário: 09:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): DANIEL DA SILVA LIMA

CNPJ/CPF: 850.687.993-00

Endereço: Rua 18 - 370 - Novo Maracanaú - Maracanaú - CE - 61905-610

Telefone: (85) 98613-1284

E-mail: DANIELDASILVALIMA576@GMAIL.COM

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Oi Celular

Nome Fantasia: Oi Celular

CPF/CNPJ: 05.423.963/0001-11

Endereço de Correspondência: Rua do Lavradio - Andar Térreo - Parte 2 Ed. Estação Tel Centro Norte NR S/N - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20230-070

Telefone Institucional: 0800 086 0811

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a parte consumidora que, em 2005, sofreu um estelionato, no qual dois homens realiza as solicitações junto à empresa de telecomunicações Oi. Na época, foi contratada uma linha de telefone fixo em Fortaleza, Ceará, além de uma linha telefônica acompanhada do pacote de televisão Oi TV.

O consumidor afirma que, na ocasião, recebeu diversas ligações de cobrança referentes a valores que desconhecia. Por esse motivo, dirigiu-se até uma delegacia próxima para registrar um Boletim de Ocorrência (nº 103-6177/2005). Posteriormente, o consumidor foi até a loja da Telemar/Oi e solicitou o cancelamento, sendo informado de que a situação seria regularizada e retirada de seu nome.

Atualmente, ao consultar seu CPF, notou que seu nome consta nos órgãos de proteção ao crédito e cobrança (SPC e Serasa) com três dívidas registradas pela empresa ora reclamada. São elas: A primeira, com o número de contrato **2624299051-202003**, no valor de **R\$ 201,87** (duzentos e um reais e oitenta e sete centavos), com a data da dívida em **13/04/2020**. A segunda, com o número de contrato **2624299051-202004**, no valor de **R\$ 203,04** (duzentos e três reais e quatro



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

centavos), com a data da dívida em **13/05/2020**. A terceira, com o número de contrato **2624299051-202007**, no valor de **R\$ 136,06** (cento e trinta e seis reais e seis centavos), com a data da dívida em **01/08/2020**.

O consumidor acreditava que essas dívidas já haviam sido canceladas e, por esse motivo, dirigiu-se à sede deste órgão para tentar solucionar o problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto, o consumidor requer o esclarecimentos das dívidas, que a mesma seja cancelada, e que seu nome seja retirado do SPC serasa.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 13 de Fevereiro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PROCON MUNICIPAL
PREFEITURA DE MARACANAÚ

ATENDENTE

LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:

DANIEL DA SILVA LIMA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____